



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000.

CNPJ: 06.554.133/0001-96

MARCOS PARENTE - PIAUÍ

LEI Nº 104/2009

Marcos Parente-PI, 15 de Junho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento /Reparcelamento de Dívida para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Marcos Parente, firmar acordo de Parcelamento /Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

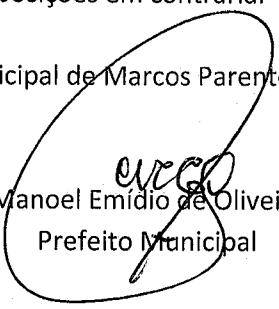
Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste;

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste;

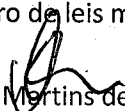
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, 15 de Junho de 2009.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi numerada e registrada no livro de leis municipais em 15 de junho de 2009.


Maria José Martins de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Administração e Finanças